



# Prefeitura Municipal de Carvalho



## LEI MUNICIPAL DE Nº1.349 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

### **AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Carvalho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover cessão de uso gratuito de imóvel público, com o Instituto Renato Imbroisi, Associação civil privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 30.347.258/0001-20, com sede neste Município, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº1.333 de 30 de abril de 2021, a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer momento caso haja necessidade de uso do imóvel pelo Município.

§1º. A cessão de que se trata este artigo não poderá ser celebrada por prazo superior ao da vigência do mandato do atual prefeito Municipal;

§2º. Para a celebração do termo de cessão, deverá o Município providenciar a prévia vistoria do imóvel, a fim de que, ao ser restituído pelo cessionário ao Município, o faça nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso é aquele onde funcionava a Escola Municipal Severino Batista está situada no bairro rural de Muquém, para fins exclusivos de funcionamento de sua sede social e para execução de programas voltados ao aprimoramento social, tais como incentivo à cultura e preservação dos costumes local, oferta de cursos de capacitação à população e o implemento do turismo local.

Art. 3º. A formalização da cessão deverá ocorrer por meio de termo específico de cessão de uso sem ônus, a título precário assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

§1º. No termo de cessão, constará:

I – A obrigatoriedade de o cessionário, na data das eleições, esvaziar as salas existentes no imóvel para que possam as cessões eleitorais funcionar adequadamente.

II – A obrigação de, ao final da vigência da cessão, restituir ao Município o imóvel em perfeitas condições de uso e higiene, observado o laudo de vistoria elaborado pela equipe técnica do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalho, 25 de Junho de 2021.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

25 / 06 / 2021

